**DECRETO N.º 31 de 08 de FEVEREIRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre medidas temporárias e integradas de enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19, no Município de Morretes.”.*

 **CONSIDERANDO** que as regulamentações vêm trazendo adequações propostas por setores do comércio e de prestação de serviços, tornando-os corresponsáveis no processo de enfrentamento ao SARS Cov-2 / COVID-19;

**CONSIDERANDO** que as medidas adotadas até agora preservaram vidas e tentaram proteger a comunidade do contágio com o Novo Coronavírus, sendo ensinadas, dia após dia, quais as medidas adequadas para a proteção de si mesmo e do outro;

**CONSIDERANDO** que de modo gradativo vêm sendo feitas flexibilizações, sendo necessário que todos mantenham, de modo incansável, as medidas de autocuidado;

**CONSIDERANDO** que a pandemia não acabou e com o grande afluxo de turistas, faz-se necessária cada vez mais a responsabilidade compartilhada pelo poder público, comerciantes, prestadores de serviços e população em geral para que a saúde de todos seja protegida ao máximo possível;

**CONSIDERANDO** que ainda são absolutamente necessárias determinações de distanciamento, uso de máscara, higiene de mãos e controle de não aglomeração como responsabilidade de todos para a prevenção;

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 69, IV da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

**Art. 1º.** Ficam mantidas as normas de regulamentação da prática de atividades e da realização de serviços essenciais e não essenciais no Município de Morretes para a proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica do SARS Cov-2 / COVID-19 e o Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social neste município.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos comerciais e de serviços e todas as atividades existentes no Município devem manter-se regidas conforme as regras constantes do Anexo I, Anexo II e Anexo III deste decreto, sujeitos às penalidades ali descritas e a responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da lei.

**Art. 3º.** Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos, levando em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica da COVID-19 no município, nos municípios circunvizinhos, na 1ª Regional de Saúde do Estado do Paraná.

**Art. 4º.** O disposto neste decreto não invalida as medidas adotadas nos decretos municipais vigentes, naquilo que não forem conflitantes, respeitadas ainda as normas estaduais vigentes de enfrentamento da COVID-19.

**Art. 5º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes em 08 de fevereiro de 2021

**Sebastião Brindarolli Junior**

**PREFEITO**